



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N ° /2025

“Dispõe sobre o direito de permanência da mãe junto ao recém-nascido internado em unidades de saúde, ainda que já tenha recebido alta médica, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica assegurado às mães o direito de permanecer junto aos seus filhos recém-nascidos internados em unidades de saúde, públicas ou privadas, até que estes recebam alta hospitalar, independentemente da alta médica materna.

Art. 2º - A permanência da mãe deverá ser garantida em condições adequadas de acolhimento, respeitando-se os critérios técnicos e assistenciais estabelecidos pela unidade de saúde, de modo a preservar o bem-estar da mãe, do recém-nascido e da equipe de profissionais.

Art. 3º - A presença da mãe junto ao recém-nascido não poderá acarretar custos adicionais para a família, devendo os estabelecimentos de saúde assegurar alojamento ou condições de permanência dignas, de acordo com suas possibilidades estruturais.

Art. 4º - Nos casos em que, por motivos médicos ou sanitários devidamente justificados, não for possível a permanência da mãe junto ao recém-nascido, a unidade de saúde deverá garantir alternativas de contato, inclusive por meio de visitas diárias, acompanhamento remoto ou outras medidas que assegurem o vínculo materno-infantil.

Art. 5º - Esta Lei aplica-se a todas as maternidades, hospitais e unidades de saúde do território de Serra.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABO RODRIGUES
VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo assegurar o direito das mães de permanecerem junto aos seus filhos recém-nascidos durante o período de internação hospitalar, mesmo que já tenham recebido alta médica. Trata-se de uma medida de proteção à infância e de respeito à dignidade da pessoa humana, alinhada aos princípios constitucionais da saúde como direito de todos e dever do Estado.

Diversos estudos científicos apontam que a presença materna contínua ao lado do bebê internado reduz o tempo de hospitalização, fortalece o vínculo afetivo e estimula a amamentação, favorecendo o desenvolvimento físico e emocional da criança. Além disso, o contato direto com a mãe proporciona segurança, reduz a ansiedade e acelera a recuperação do recém-nascido, especialmente em casos de internações em Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) ou em enfermarias pediátricas.

Por outro lado, a separação precoce e compulsória, que ocorre quando a mãe recebe alta antes do bebê, gera sofrimento emocional significativo tanto para a mãe quanto para a criança. Essa situação pode causar impactos negativos na saúde mental materna, aumentando riscos de depressão pós-parto, e prejudicar o processo de vínculo e de aleitamento materno exclusivo, recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Além do aspecto médico e psicológico, há também uma dimensão social e humana a ser considerada. Muitas mães, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade, não possuem condições financeiras ou logísticas de permanecer visitando o hospital diariamente, o que agrava ainda mais o distanciamento entre mãe e filho. A garantia de permanência contínua no hospital é, portanto, uma forma de justiça social e de proteção integral às famílias mais fragilizadas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante a presença dos pais em tempo integral durante a internação de crianças e adolescentes (art. 12 e art. 16, IV), mas não detalha como isso se aplica especificamente ao caso de mães que já receberam alta médica. Ou seja, o ECA assegura o direito da criança, mas deixa margem para diferentes interpretações na prática hospitalar.

O Município de Serra, ao aprovar esta lei, dará um importante passo na construção de uma política pública de saúde mais humanizada e inclusiva, alinhada às boas práticas já adotadas em instituições de referência e em consonância com as diretrizes nacionais e internacionais de atenção ao recém-nascido.

Por todas essas razões, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto, que representa um avanço significativo na proteção à maternidade e à infância em nosso Município.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 22 de agosto de 2025.

CABO RODRIGUES
VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA